

PROTOCOLO Nº 110/2018

Processo Licitatório nº 157/2018

Modalidade: Pregão Presencial nº 093/2018

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA CESSÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DE GESTÃO INTEGRADOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

LICITANTE	Sonner Sistemas de Informática Ltda
CNPJ	06.067.665/0001-07

OBJETO

Impugnação ao edital

Entregue 10/12/2018, às 15h42min, por:

hogo moco da Cunha Thiago Inácio da Cunha CPF: 070.721.016-08

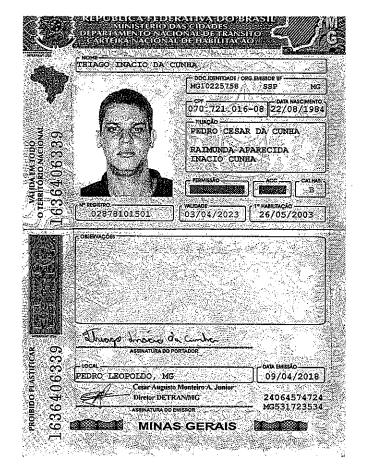
Recebido por:

Daniele Batista dos Servidora pública











IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2018 SRA. EUVANI LINDOURAR PEREIRA EQUIPE DE APOIO A LICITAÇÕES MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – MG

Processo Licitatório nº 157/2018

Tipo: Menor Preço Global

Ente Licitante: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG

Ref.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2018.

SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.067.665/0001-07, com sede na cidade de Uberlândia/MG, na Av. Governador Rondon Pacheco, número 1.364, no Bairro Tabajaras, CEP: 38.408-343, na pessoa de seu sócio administrador, Sr. Jaderson Pereira Tavares, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 12.783.164, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 425.351.666-15, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de



IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, o que faz na conformidade da argumentação que segue.

Inicialmente, ressalta a tempestividade da medida, tendo em vista que a abertura do Pregão Presencial está prevista para ocorrer no Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no dia 18 de Dezembro de 2018, com início às 09h00min, lado outro, destaca também a URGÊNCIA que merece a análise do presente instrumento.

I - DOS FATOS

O subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, baixou o respectivo edital e ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com exigências que não condizem com as regras expostas na Lei Federal de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93).

M



O Município de Lagoa Santa/MG publicou edital para o Pregão Presencial em questão, tendo por garantias do contrato o seguinte:

"15. DAS CLÁUSULAS E GARANTIAS DO CONTRATO

(...)

- 15.2. Nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa a ser contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

- 15.2.1. Por força da Lei Municipal nº 4.208, de 16 de agosto de 2018, no momento da celebração do contrato, o município SOMENTE aceitará a garantia prestada pelo licitante vencedor do certame na MODALIDADE SEGURO GARANTIA DE EXECUÇÃO QUE CUBRA 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO, condição sine qua non para assinatura do instrumento contratual.
- 15.3. A garantia será prestada pela CONTRATADA até 48h antes da data prevista para a assinatura do contrato e lhe será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato. A liberação se dará



mediante autorização da Secretaria Municipal de Gestão, subscritora do instrumento contratual, após parecer favorável da Assessoria Jurídica Municipal.

15.4. A devolução da caução não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

15.5. A falta de prestação de garantia, no prazo aqui definido, implica a desclassificação da empresa vencedora."

A Lei Municipal nº 4.208, de 16 de agosto de 2018, aprovada pela Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG e utilizada na elaboração do referido edital, afronta diretamente a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), ao restringir a modalidade seguro-garantia como ÚNICA forma de garantia em contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços cujo valor seja igual ou superior a hum milhão de reais (R\$ 1.000.000,00).

Pertinente destacar que a Administração Pública tem a prerrogativa de exigir a garantia do cumprimento do contrato. Contudo, não lhe é facultado determinar qual a espécie de garantia deverá ser apresentada, sob pena de limitação da competitividade no certame licitatório.





Com efeito, o artigo 56, §1º, da Lei nº 8.666/93 confere o direito de o particular optar entre caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Portanto, resta impugnada a cláusula 15.2.1 do referido edital, por não respeitar a Lei Federal 8.666/93, no tocante ao direito de escolha do licitante vencedor entre as formas de garantia oportunizadas em lei.

Ressalta-se que a garantia contratual limitada pela Lei 8.666/93 corresponde a cinco por cento (5%) do valor total do contrato, conforme artigo 56, §2°; e, para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, o limite de garantia poderá ser elevado para até dez por cento (10%) do valor do contrato, nos termos do §3° do referente artigo.

Desta forma, resta impugnada a cláusula 15.2.1, a qual atende a Lei Municipal nº 4.208/18, em seu artigo 2º, inciso X, por impor que o valor garantido pela apólice de seguro garantia corresponda ao valor total do fornecimento do serviço, VIOLANDO O ARTIGO 56, §§ 2º E 3º, ESTABELECIDOS PELA LEI FEDERAL 8.666/93.





Em seu artigo 12, inciso I, alínea b, a Lei Municipal, susomencionada, traz como requisito essencial, para a celebração do contrato, a apólice de seguro garantia, devendo esta ser apresentada NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Ocorre, senhores, que nenhuma seguradora irá assumir o risco de garantir um contrato que nem sequer fora celebrado.

Nos termos do art. 757 do Código Civil:

"Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados".

Portanto, O SEGURO É UM CONTRATO ACESSÓRIO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, celebrado entre o contratado e a seguradora, tendo como beneficiário a Administração. O objeto deste contrato acessório é a prestação do serviço constante do contrato administrativo (contrato principal), com objeto definido, a ser segurado. Em caso de descumprimento, a segurada arcará com os danos causados. Deste modo, evidente que, para a existência de um contrato acessório, necessário se faz a celebração do contrato principal.

H



Quanto ao momento da apresentação da garantia contratual, o Tribunal de Contas da União orienta¹:

Segundo visto anteriormente (no título "Garantia de Participação"), garantia de contrato geralmente só é feita por instituições financeiras após assinatura do termo. Assim, é muito importante que conste do edital e do contrato, prazo suficiente para que o futuro contratado possa apresentar o documento de garantia exigido

Portanto, resta impugnada a cláusula 15.3 do referido Edital, pois completamente inviável, ou até mesmo impossível, que a apólice do seguro seja assinada antes da celebração do negócio principal. Deve ser dado tempo hábil para a vencedora do certame providenciar a contratação do seguro garantia APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL.

O referido edital não precisa atender a Lei Municipal nº 4.208/18, pois esta confronta Lei Federal, devendo ser respeitada a hierarquia entre as normas.

1/4

¹ Tribunal de Contas da União in Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição, p. 739, 2010.



Portanto, as impugnações aqui realizadas estão respaldadas pela Lei Federal 8.666/93, a qual é matriz de todos os editais do país.

III — DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, retificando o Edital em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com efeito para:

- Permitir que o licitante vencedor possa escolher dentre as (três) modalidade de garantia ofertadas pela Lei nº 8.666/93, não sendo limitada a modalidade seguro garantia;
- Limitar o valor da garantia contratual em cinco ou dez por cento do valor contratado, nos termos do artigo 56, $\S2^\circ$ e $\S3^\circ$, da Lei 8.666/93;
- Conceder tempo hábil ao licitante vencedor para apresentação do seguro garantia, que deverá ocorrer **APÓS** a celebração do contrato administrativo;

M



A reabertura do prazo, inicialmente previsto, conforme $\S 4^{\circ}$, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Por ser medida de justiça e de cumprimento integral aos princípios jurídicos, especialmente da garantia da ampla concorrência, da eficiência, da economia, da isonomia e da supremacia dos interesses públicos e da formalidade, pede e espera deferimento.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Uberlândia, 10 de dezembro de 2018.



Jaderson Pereira Tavares

Diretor Comercial

1